

DECISÃO

Se não bastassem as máculas formais apontadas pela decisão agravada, no tema de que se trata — direito adquirido à incidência nos vencimentos do índice de 26,06% do denominado "Plano Bresser" —, tenha-se que, assentada se encontra a jurisprudência deste Eg. Tribunal em negar tal direito (REsps 28.185, in DJ de 18.10.93 e 28.367, in DJ de 15.03.93, ambos de minha relatoria), jurisprudência essa já confirmada pelo Eg. Supremo Tribunal Federal (REs 144.756, julgado em 25.02.94 e 144.309, in DJ de 15.03.94).

Pelo exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1994.

MINISTRO JOSÉ DANTAS,

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

AG/RE 3028-5-SP (91/0035729-8): Agrte.: FRANCISCO DA SILVA ABREU.
Adv.: INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO E OUTROS. Agrdo.: MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Vista ao agravante para preparo
(art.527 - CPC).

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

M. 16.05.94

ATOS DE 12 DE MAIO DE 1994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos arts. 646 e 707, alínea g, da Consolidação das Leis do Trabalho, e inciso VI da Instrução Normativa n° 03, de 05 de março de 1993, tendo em vista o disposto no art. 40, § 4°, da Lei n° 8.177, de 1° de março de 1991, com a redação dada pelo art. 8° da Lei n° 8.542, de 23 de dezembro de 1992, resolve:

Nº 235 -

Editar os novos valores, reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE dos meses de março e abril de 1994, alusivos aos limites de depósitos para recurso nas ações na Justiça do Trabalho, a saber:

- CR\$2.050.210,12 (dois milhões, cinquenta mil, duzentos e dez cruzeiros reais e doze centavos), no caso de interposição de recurso ordinário;

- CR\$4.100.420,44 (quatro milhões, cem mil, quatrocentos e vinte cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos), no caso de interposição de recurso de revista, embargos e recurso extraordinário;

- CR\$4.100.420,44 (quatro milhões, cem mil, quatrocentos e vinte cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos), no caso de interposição de recurso em ação rescisória.

Esses valores serão de observância obrigatória, a partir do quinto dia seguinte ao da publicação deste Ato no DJU.

Publique-se.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 238 -

Designar o servidor MILSON JOSÉ GAMA, Técnico Judiciário, para substituir PEDRO DE SOUZA LIMA, no cargo em comissão de Diretor do Serviço de Análise de Despesas com Pessoal da Secretaria da Auditoria, código TST-DAS-101.4, nos seus impedimentos legais e eventuais, com efeitos a contar de 11 de maio do corrente ano.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral no exercício
da Presidência